

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 2019

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

EMENDA Nº

Insira-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019, o seguinte dispositivo:

“Art. ____ No prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra.

Parágrafo único. No mesmo prazo do caput, será promovida a abertura de concurso público para contratação de novos servidores para preencher os cargos vagos já existentes no Incra”.



JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o grande número de servidores do Incra que se aposentaram nos últimos anos, e os servidores que estão prestes a se aposentar, há necessidade de novas contratações para poder colocar em prática o ambicioso, mas extremamente necessário, programa de regularização fundiária do governo federal, bem como corrigir as distorções salariais existentes dentro do próprio Ministério da Agricultura, em relação aos demais servidores federais.

Parece-nos cristalina a necessidade de valorizar os servidores da autarquia, com a reestruturação do plano de cargos e carreiras e com a melhoria dos padrões remuneratórios, em reconhecimento aos esforços do corpo técnico do Incra na execução das políticas de reforma agrária e de ordenamento da estrutura fundiária.

Compreendemos a conjuntura fiscal e as restrições orçamentárias do governo federal, porém consideramos importante discutir e implementar a proposta de um novo plano de carreira para tais servidores.

Por isso, estabelecemos um prazo de 180 dias, que entendemos bastante razoável, para que o governo federal proceda ao envio de projeto de lei contemplando essa necessidade.

No mesmo espírito, propusemos a abertura de concurso público para a contratação de novos servidores, em igual prazo.

O Incra possui uma das maiores distorções remuneratórias em relação a outras carreiras do executivo federal e, apesar do cenário, é importante valorizar os servidores com novo plano de cargos e melhorias salariais¹.

Basta lembramos dos esforços e das providências adotadas pela autarquia para execução de suas políticas, em especial a retomada da titulação e a concessão de créditos para famílias assentadas com base na Lei nº 13.465/2017² e Decreto nº 9.424/2018³.

¹ Vide <http://www.incra.gov.br/noticias/incra-apresenta-reestruturacao-das-carreiras-dos-servidores-para-casa-civil>. Acesso em 12/12/2019.

² Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui



Ante o exposto, apresentamos esta Emenda à MP nº 910/2019, contando com o apoio dos nobres Pares no sentido de sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado LUCIO MOSQUINI

2019-25825



CD/19524.75756-13

mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União e dá outras providências.

³ Dispõe sobre a concessão de créditos de instalação de projetos de assentamento aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária.